

A JUSTIÇA DE BRAÇOS CRUZADOS: IMPEDIMENTO ÀS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA SOFRIDAS POR MULHERES SURDAS¹

Angela Corrêa Ferreira Baalbaki
Ana Cecília Rebelo²

Introdução

Levantamentos de dados estatísticos a partir da contabilização de denúncias e registros de casos de violência contra a mulher, assim como a observação do número de matérias jornalísticas que noticiam tais casos, apontam para aumento no número de denúncias que trazem tais casos ao conhecimento público nos últimos anos. No ano de 2019, segundo relatório da Rede de Observatórios de Segurança³, o crescimento do número de feminicídios foi de 13% em relação ao ano anterior. O dia 25 de novembro foi escolhido, em 1981, como data marco para lembrar a importância de se lutar contra a violência de gênero e, desde o ano 2000, por resolução da ONU, passou a ser denominado como Dia Internacional para Eliminação da Violência contra Mulheres⁴. Ao ratificar a importância da data, em 2019, observaram-se dados indicadores de que “um terço de todas as mulheres e meninas no mundo enfrentaram violência física ou sexual durante a vida” (ONU, 2019), e mais ainda, que “[m]etade das mulheres mortas em todo o mundo foram assassinadas por seus parceiros ou familiares, e a violência perpetuada contra mulheres é a causa de morte e geração de incapacidade mais comum entre mulheres em idade reprodutiva” (*idem*) Ainda que a transformação dessa realidade em números possa ser passível de questionamentos e possa exercer funções discursivas diversas, de acordo com o grupo social que delas se apossa ou manipule, revela-se que o fato da violência contra a mulher, como uma forma de desobediência à Lei e aos prin-

¹ Agradecemos a leitura atenta e comentários feitos pelo prof. Dr. Luiz Felipe Andrade Silva (UFBA).

² Agradecemos a CAPES pelo financiamento por bolsa de doutorado.

³ Disponível em:

<http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>. Acesso em 14 dez. de 2019.

⁴ Disponível em:

<http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>. Acesso em 14 dez. De 2019.

cípios tácitos do que se convencionou chamar “direitos humanos”, é uma pauta importante e necessária de se vir a lume.

A chancela de um boletim de ocorrência, um processo, um artigo de jornal, como instrumento não só de validação de uma narrativa, mas como produtor de um efeito de concretude conferido ao fato narrado coloca em silêncio e apaga dizeres que não chegam a ser validados ou a terem a possibilidade de produzirem o efeito de sua concretude. Esse silenciamento pode ocorrer por diferentes motivos: a vergonha em se assumir vítima; a in-junção histórica a se reconhecer em certo grau de culpa pela situação, em uma sociedade que busca constantemente tornar a mulher vítima de si mesma, ao questionar quais atos e posturas levaram a tal situação; ou mesmo o medo de represálias, de ser julgada, de ser morta, em última instância, entre outros motivos que concernem à disponibilidade da vítima em buscar sua própria segurança. Para além de tais motivos, há uma realidade ainda mais complexa quando, somado às inseguranças e incertezas de quem sofre violência, nota-se outro silenciamento, quando aquela que deveria lhe proteger lhe cerra os braços e lhe recusa a acolhida. A Justiça, em seus vários sistemas de funcionamento, ao não prover os meios necessários para que a formalização da denúncia seja realizada, preferencialmente em um ambiente que não se mostre violento por não ser receptivo ou por questionar a denúncia da vítima, acaba colocando em funcionamento um silenciamento e um apagamento desse sujeito, vítima de violência. Tudo parece indicar uma forma de impedir que a denúncia se efetive.

Para uma mulher surda, a situação se apresenta com outro impedimento. Se já é possível observar um silenciamento da mulher ouvinte que sofre violência por razões de ordem social, moral, religiosa; para a mulher surda, a situação mostra-se acrescida pela sua vulnerabilidade linguística. Se há a dificuldade de se estabelecer a agressão sofrida como um caso de violência contra mulher no sistema de leis atual; se há a falta de delegacias especializadas em atendimento à mulher vítima de violência em número suficiente no país; se há a falta de preparo dos profissionais que atendem tais mulheres e facilitam ou não o registro dos casos, ao nos depararmos com a questão da falta de intérpretes para possibilitar/facilitar a comunicação entre os envolvidos no processo, vemos que há vários outros dispositivos em funcionamento que podem manter essa mulher à margem, no silêncio aqui tomado como a impossibilidade de dizer e de fazer sentido.

De tal forma, nos propomos aqui a trazer uma reflexão sobre a interdição do sujeito mulher-surda-vítima-de-violência de assumir a posição

de sujeito mulher-surda-vítima-de-violência-reconhecida-legalmente, a partir de análise de matéria jornalística veiculada em abril de 2019, além de textos produzidos por e para mulheres surdas, totalizando nove sequências discursivas. Fundamentamos nossas análises nas noções teóricas da Análise de Discurso Materialista, seguindo os preceitos de Michel Pêcheux e Eni Orlandi, principalmente. Assim, gostaríamos de, a partir de tal reflexão, trazer uma discussão que possa se agregar e se solidarizar ao movimento dessas mulheres em luta por sua visibilidade e direitos linguísticos.

Violência contra a mulher: de braços cerrados e mãos fechadas

Historicamente, em nossa e em outras formações sociais, a mulher foi tratada como submissa ao homem, primeiro de seu pai e, quiçá, posteriormente, de seu marido. Tratada como propriedade, o homem era posto no gerenciamento da família. Dentro desse amplo aspecto machista, a prática da violência contra a mulher foi, e ainda é, regularmente perversa, calcada em determinações históricas e sociais que produziram, entre outros, a imagem de mulher-propriedade-do-homem. Assim, podemos assumir que

[o] machismo aparece nos discursos como uma memória, um discurso outro, o qual deve ser rompido, pois produz discursos que violentam a mulher e colocam-na em uma posição de submissão naturalizada pela sociedade. Já a FD feminista formulará discursos que buscam constituir uma outra posição à mulher, seja ela hétero, homo, bi, transexual. (GARCIA; ABRAHÃO SOUSA, 2014, p. 90)

O trabalho de (re)atualização da memória machista ressoa em diferentes textualidades e temporalidades. Por exemplo, no Código Civil de 1916, “à mulher era conferido o lugar de colaboradora do homem na organização familiar” (SILVA; ZATTAR, 2013, p. 185). De acordo com esses autores, este código civil promovia tratamento diferenciado para homens e mulheres, o que teria sido modificado apenas com a Constituição Federal de 1988, igualando os direitos civis de homens e mulheres. Com a ampliação da promoção no âmbito da lei dos direitos humanos e civis, compreendeu-se que a defesa da mulher em situação de violência (domiciliar ou não) também deveria ser incluída no rol desses direitos. A ONU reconhece, na década de 1990, que a violência contra a mulher é um problema social, de maneira que, na “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulhe-

res” (1993), tal forma de violência foi definida, nos termos do art. 1, como podemos ler a seguir:

O termo “violência contra mulheres” significa qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte, ou provavelmente resulte, em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, que ocorram em público ou na vida particular. (ONU, 1993)

Contudo, poderíamos argumentar que para que o termo “violência doméstica” produza efeitos de sentido e faça trabalhar a memória discursiva que teça redes entre o termo e a necessidade de se combater, punir, e, em última instância, diminuir progressivamente a incidência de casos de tal tipo de violência, seria necessário, além da formulação explanatória do que se constitui como um ato de violência doméstica (como o faz a declaração da ONU), meios de propiciar a circulação de tais sentidos permeando as práticas sociais.

De certa forma, podemos observar que somente no início do século XXI, em nosso país, houve certo deslocamento da memória do dizível sobre a proteção à mulher em situação de violência domiciliar. Com a implementação da lei 11.340/2006⁵, conhecida como Lei Maria da Penha, “o jurídico cria instrumentos específicos de proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar” (SILVA; ZATTAR, 2013, p. 181). Pela primeira vez a representação da segurança da mulher foi textualizada em lei (*idem*). Com efeito, somente depois da promulgação dessa lei que são criados instrumentos jurídicos específicos para a proteção à mulher contra a violência doméstico-familiar. Assim,

[de]vido à violência sofrida e a ocultação das agressões, pela história de dominação/exploração a que as mulheres sempre foram/são expostas, criou-se uma Lei específica na tentativa de proteção à mulher: a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Em relação à legislação, observamos o deslocamento ou deriva de sentidos no tratamento jurídico dado à mulher comparando às leis anteriores, no tocante à vio-

⁵ A implementação da lei foi uma exigência *por omissão* do Estado brasileiro, uma textualidade legal, já que o sistema legal e o discurso jurídico brasileiros não estavam sendo suficientes nem para proteger as vítimas, coibir os atos violentos ou menos ainda punir aqueles que cometiam tais atos, uma ferramenta retroativa do sistema para forçar o próprio sistema a sair de um estado de omissão. Trata-se de uma legislação infraconstitucional.

lência doméstica: a representação da segurança não era textualizada nas leis e passa a ser instituída com a criação dessa lei. (SILVA; ZATTAR, 2013, p. 182)

As referidas autoras nos lembram de que, “com a emancipação relativa da mulher, na segunda metade do século XX, tinha-se a expectativa que com a conquista de igualdade de direitos sociais, civis e políticos, a violência familiar se reduzisse” (SILVA; ZATTAR, 2013, p. 183). Todavia, esse quadro não se alterou. Muito pelo contrário, assistimos às notícias, nos diversos meios de comunicação impressos e digitais, e denúncias variadas nas redes sociais sobre mulheres que permanecem sendo agredidas, abusadas física, emocional, moralmente e de outras formas diariamente. Certamente, tal textualização legal de amparo à mulher pode ser mais um elemento para “a constituição de um dizer sobre a mulher que busca legitimar sua posição na sociedade” (GARCIA; ABRAHÃO SOUSA, 2014, p. 89). Mas não se mostra suficiente.

Voltando ao texto da lei, no artigo 2º da Lei Maria da Penha, temos:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006).

Podemos produzir um gesto de leitura desse artigo da lei começando por uma pergunta: como a mulher surda se encaixaria nas determinações de categorias de mulher às quais os direitos fundamentais são assegurados? Há, na atualidade, movimentos de defesa da surdez como diferença cultural, o qual considera “os surdos como sujeitos culturais que partilham de uma cultura surda, marcada através da língua de sinais, sendo as identidades dos sujeitos constituídas a partir da experiência visual” (KLEIN; FORMOZO, 2007, p. 3), e assim as mulheres surdas poderiam estar contempladas dentro da categoria “independentemente de [...] cultura” para a garantia de seus direitos. Contudo, ainda é bem presente na sociedade contemporânea a imagem de surdez como deficiência (cf. PERLIN; VILHALVA, 2016), e assim podemos questionar se a mulher surda é acolhida nas práticas jurídicas e, por conseguinte, reconhecida enquanto mulher com direito à proteção contra a violência doméstica, ou se, apesar desse acolhimento,

ela se encontra à margem, invisível, silenciada, sem direitos – (em)coberta manto da deficiência atribuída.

Se já era possível afirmar que, apesar da legislação e de esforços de movimentos sociais, “a contradição em relação à igualdade de direitos entre homens e mulheres continua a existir” (SILVA; ZATTAR, 2013, p. 195), ao pensarmos na mulher surda, outras contradições não cessam produzir sentidos outros. A dificuldade, que beira a impossibilidade em certos casos, de denunciar a “situação de vulnerabilidade em que muitas dessas mulheres [surdas] se encontram” (KLEIN; FORMOZO, 2007, p. 2), está associada a múltiplas camadas de discriminação e silenciamento, que passam pelo gênero, pela raça e pelos aspectos cultural e linguístico relacionados à surdez (que muitas vezes torna sujeito-mulher-surda invisível para o restante da sociedade e para as instâncias institucionais, no caso em questão, o sistema judiciário). Para buscar compreender o funcionamento de discurso sobre a mulher-surda-vítima de violência, retomamos textualidades em diferentes domínios teóricos e em diferentes temporalidades, observando a narratividade associada aos mesmos.

Para Mariani (1998), a narratividade é um processo que, atuando junto à memória discursiva, promove a ilusão de completude. É, como a própria autora sugere, um fio invisível que tece e conduz sentidos parafrásticos que direcionam deslizamentos de sentidos. Os mecanismos de poder que apontam para sentidos possíveis que silenciam outros em função de mudanças históricas são exercidos por meio da narratividade, uma vez que esta

[...] possibilita a reorganização imaginária do movimento histórico, é o que permite que fatos antes ‘descartados’ passem a fazer sentido para a história. A narratividade, enfim, é o efeito que permite o contar uma história coerente, sem falhas, com estruturação temporal, com encadeamento de causas e consequências, com personagens e cenários explicativos (MARIANI, 1998, p. 231).

Entendendo a narratividade como um fio restritivo dos sentidos possíveis para a imagem de mulher surda ou até mesmo para a possibilidade do dizer da mulher surda, podemos verificar que circulam, em nossa formação social, enunciados inscritos em certa narratividade que supostamente definem como é ser mulher surda, o que é ser mulher surda *etc.* São enunciados que apontam para a mulher surda como deficiente, ou seja, o

“estigma de ser mulher deficiente” (KLEIN; FORMOZO, 2007, p. 7). Na formulação de tais discursos, a imagem produzida é da falta. Podemos sublinhar que é uma mulher falada pela pretensa insuficiência do seu corpo, que geraria, entre outras, uma deficiência linguística.

Para mulheres surdas ativistas e líderes de movimentos surdos, por exemplo, a “significação do ser mulher surda, ou seja, ser uma pessoa que entende o mundo pelos olhos e necessita de informação em sua língua visual” (PERLIN; VILHALVA, 2016, p. 151). As autoras complementam isso ao afirmar que “não somos a mulher deficiente, e sim a mulher que usa outra língua, que tem suas tradições culturais com suas experiências visuais e que precisa conservá-las para poder viver de forma condizente” (PERLIN; VILHALVA, 2016, p. 153). Moreira (1998), em uma orientação foucaultiana, pondera que a “emergência da mulher surda” (MOREIRA 1998, p. 94) está ligada ao dizível e ao visível sobre essa mulher. Em outras palavras: “a mulher emergente que busca se tornar visível, está conectada ao silêncio do corpo incapaz” (MOREIRA, 1998, p. 100). Acrescentaríamos, no entanto, que por ser tratada como linguisticamente incapaz, é silenciada – como observaremos em diferentes recortes operados em nosso *corpus*.

Nas sequências discursivas (SD), recortadas de textos acadêmicos e aqueles designados como textos de opinião, podemos observar, entre outros, algumas regularidades que indicam o funcionamento do discurso sobre a violência, ou melhor, a impossibilidade de efetivar a denúncia de violência contra a mulher surda.

SD1: “A covardia nos casos de estupro se repete. **Os homens ficam seguros, por exemplo, de que: a surda não terá como se expressar**” (PRATES⁶, 2016, s.p.)⁷

SD2: “**mulheres que foram abusadas sexualmente por homens ouvintes, que ficaram impunes devido à dificuldade de as surdas se comunicarem com os familiares**” (KLEIN; FORMOZO, 2007, p. 4)

O que os recortes acima nos apontam para além da problemática de uma “cultura do estupro”, na qual, segundo Bourdieu (2015),

⁶Texto de Débora Prates publicado em:

<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/407079037/precisamos-falar-sobre-violencia-contra-mulheres-com-deficiencia>. A autora é a única advogada cega a compor *Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)*.

⁷ Usamos o negrito como forma de destacar nas SDs as marcas linguísticas analisadas.

Práticas como, por exemplo, os estupros coletivos praticados por bandos de adolescentes – variante desclassificada da visita coletiva ao bordel [...] – têm por finalidade pôr os que estão sendo testados em situação de afirmar diante dos demais sua virilidade pela verdade de sua violência, isto é, fora de todas as ternuras e de todos os enternecimentos desvirilizantes do amor, e manifestar de maneira ostensiva a heteronomia de todas as afirmações da virilidade, sua dependência com relação ao julgamento do grupo viril. (BOURDIEU, 2015, p.65-66)

Haveria, dessa forma, um pré-construído da pertinência social e de certo estímulo de impunidade do ato de estupro/abuso sexual. Nas sequências apresentadas, assinalamos a existência de uma dupla determinação da mulher surda como sujeito passível de ser violentado: ser mulher e ser surda, já que em uma sociedade patriarcal, sexista e linguisticamente excludente (ao dificultar os meios de acesso a formulações em outras línguas), a imagem de mulher surda passível de ser violentada (de variadas formas) produz o efeito de certeza de impunidade do ato, pois conta-se, em alguma medida, com a impossibilidade de denúncia de tal ato – já que é assujeitada a outra língua (de sinais), desconhecida por muitos. Observa-se que a noção de narratividade evocada anteriormente, promove um efeito de encadeamento “sem falha” entre a mulher surda como vítima impossível de denunciar e a eficácia “sem falha” da impunidade do estupro.

Em outras textualidades, há relatos feitos por mulheres surdas ou ainda relatos feitos por outras mulheres sobre mulheres surdas que foram vitimadas, seja por violência doméstica seja por violência sexual. Vejamos:

SD3: ‘o marido me batia no casamento anterior porque eu não o entendia’, ‘como ligar para a delegacia da mulher, lá não tem intérprete, comunicação por vídeo, nada para nós que usamos libras’ (PERLIN; VILHALVA⁸, 2016, p. 152)

SD4: Outra mulher surda foi brutalmente agredida pelo marido e ao chegar na delegacia não conseguiu formalizar a notícia em decorrência de não haver profissional conhecedor da LIBRAS. Contundente violência! (PRATES, 2016, s.p.)

⁸ Artigo que tem por objetivo registrar a “Consulta Nacional para as Mulheres Deficientes e as Mulheres Ciganas” que aconteceu em Brasília, em março de 2016.

Perpassando tais relatos, além da confiança do sujeito homem/marido em seu direito de atuar no corpo da mulher como bem lhe aprouver (direito este construído imaginariamente como natural em uma sociedade patriarcal na qual a mulher é considerada objeto de posse do homem), temos a inépcia do Estado brasileiro em prover às mulheres surdas o direito ao acesso a direitos fundamentais. Para além dos garantidos em uma lei específica como a Lei Maria da Penha, como o direito à preservação da vida e da integridade física e o direito ao uso da Libras, como uma das garantias de direitos apregoados na Lei de Libras (lei nº 10.436/2002) e na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, direitos esses interligados ao fato de as delegacias brasileiras não estarem preparadas (um dia estarão?) para receber denúncias de mulheres surdas por falta de profissionais intérpretes ou funcionários com conhecimento de Libras ou qualquer outra ferramenta que permita a realização da denúncia. Seguimos as SDs:

SD5: A acessibilidade é dificultada por serem poucas as informações visuais e isso carece à mulher surda. Os relatos de experiências tristes se acumulam. A falta de tradução é imensa em seu rol (PERLIN; VILHALVA, 2016, p. 151)

SD6: se nota a falta de intérpretes e o não conhecimento da Libras por parte dos profissionais, acaba por afetar às mulheres surdas em momentos que por si só já são complexos, no caso de relatos em relação à violência sexual observa-se a importância da sensibilização do tecido social, dos órgãos gestores, dos serviços sociais para que esse público venha a ter um atendimento humanizado (OLIVEIRA; LAMBERG, 2017, p. 8)

As duas últimas sequências apresentados acima adicionam ao exposto anteriormente a marca da invisibilidade e silêncio da mulher surda vítima de violência pela falta: falta de informação visual, falta de tradição, falta de língua de sinais, falta de aparato profissional, falta de aplicação da lei quanto ao que deve ser feito em auxílio à mulher vítima de violência. Além da falta, temos a marca da incapacidade: tanto a da mulher surda em ser compreendida e atendida enquanto vítima de violência, quanto das instâncias jurídicas, de acolher tal mulher, de forma que “[a] visão de incapacidade, atribuída à mulher surda pela sociedade, prevalece inconsequente” (PERLIN; VILHALVA, 2016, p. 152).

Podemos vislumbrar, por meio desses recortes, que a falta de atendimento à mulher surda passa pelo duplo silenciamento: silencia-se sua voz, por meio da interdição à sua língua; silencia-se a violência que essa mulher sofre(u). Em relação ao silêncio, há de se considerar que são vários e muitos: “o silêncio das emoções, o místico, o da contemplação, o da introspecção, o da revolta, o da resistência, o da disciplina, o do exercício do poder, o da derrota da vontade etc.” (ORLANDI, 2007, p. 42). Acrescentamos o silêncio da proibição, o silêncio no sofrimento (FERRARI, 2017), entre outros. Ferrari (2017), ao retomar as formas de silêncio propostas por Orlandi (2007), expõe que a diferença que separa o silêncio fundador e a política do silêncio se encontra “no ‘poder dizer’ que funciona no primeiro mas que é cerceado no segundo no qual se produz um recorte entre aquilo que pode ser dito e o que não pode ser dito” (FERRARI, 2017, p. 234). Nas sequências recortadas, observamos o funcionamento atrelado ao não poder dizer, ou melhor, ao calar-se atribuído à interdição da língua de sinais.

Parece-nos que a interdição sofrida pela mulher surda se inicia na própria forma de produção de discursos materializados na língua de sinais, que se caracteriza por ser espaço-visual. Em outras palavras, uma interdição à língua, ou melhor, uma “forma de controle – de se enunciar em Libras” (BAALBAKI, 2016, p. 325) antecede a interdição à denúncia da violência sofrida. Um duplo silenciamento, portanto, marcaria a inserção dessa mulher à textualidade da proteção validada e promovida por lei. Por um lado, a pluralidade linguística do país não é socialmente reconhecida; por outro, tem-se a manutenção da promoção de exclusão pela língua e discriminação por ser mulher e surda (OLIVEIRA; LAMBERG, 2017). Tais fatores contribuem para replicação da violência em diferentes níveis, já que, como destacam Oliveira e Lamberg (2017), “os profissionais não estão preparados para atender a comunidade surda, [e] por falta de conhecerem Libras os mesmos podem reproduzir violências significativas em seus atendimentos” (OLIVEIRA; LAMBERG, 2017, p. 5), de forma que o sujeito mulher surda vítima de violência se constitui como “minoría da minoría” (PERLIN; VILHALVA, 2016, p. 155), mantido não somente à margem, mas forçado para além de; naquilo que poderíamos chamar de a zona do apagamento dos sujeitos.

Segundo Perlin e Vilhalva (2016), no documento “Mulher surda: política linguística nas políticas sociais”, dos seis grupos de elementos elencados, alguns elementos para o desenvolvimento de uma política contra a violência à mulher surda seriam:

a questão de capacitar a mulher surda a construir resistência aos abusos psíquicos e morais que abrem porta à progressiva instalação da violência doméstica ou no trabalho;
as delegacias da mulher, com acesso em libras, mediante intérprete ou tecnologia específica que pode ser WhatsApp, Skype ou outros mais recentes;
traduzir para a libras a lei Maria da Penha e outros documentos;

Observamos que, nesse documento reivindicativo, ao menos em parte, entremisturam-se questões de políticas linguísticas relacionadas a um grupo linguístico minoritário e minorizado e políticas de proteção à mulher.

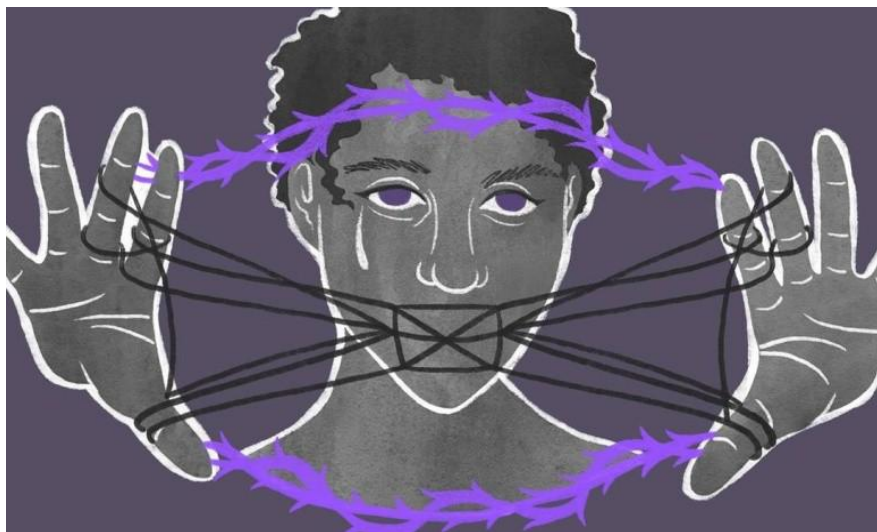
Análise de uma notícia: mulheres surdas com mãos atadas

Antes de tecer os fios da memória discursiva de sujeito mulher surda silenciada em que se insere este debate, é preciso lembrar que “diante de qualquer fato, de qualquer objeto simbólico, somos instados a interpretar, havendo uma injunção a interpretar [...]. Mas, ao mesmo tempo, os sentidos parecem já estar sempre lá” (ORLANDI, 2000, p.10). Em outros termos, somos compelidos a interpretar, mas há modos historicamente determinados de se interpretar. O que pretendemos apresentar é uma possibilidade, dentre várias, de análise de uma notícia cujo título é “Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes”, notícia que foi publicada no site de notícia G1⁹, em 14 de abril de 2019. Em linhas gerais, a notícia retoma aquilo que Perlin e Vilhaça (2016) já apontavam: a impossibilidade de mulheres surdas denunciarem violência sofrida.

O primeiro recorte operado foi imagético. Cabe-nos frisar que nosso gesto teórico metodológico possibilita trabalhar “materialidades significantes” (LAGAZZI, 2010). Dessa maneira, é possível, na perspectiva materialista da AD, observar sob diferentes olhares “o trabalho simbólico sobre o significante” (LAGAZZI, 2010, p. 173) – no caso do objeto de nossa análise, composição de materialidade imagética e verbal. Vejamos a imagem que compõe, junto à textualidade verbal, a notícia:

⁹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/mulheres-surdas-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica-por-falta-de-interpretes-23597017>. Acesso em 23/11/2019.

Figura 1 – Representação imagética da impossibilidade de dizer da mulher surda vítima de violência



Fonte: https://ogimg.infoglobo.com.br/sociedade/23597006-c94-8bf/FT1086A/652/sur-das-mudas_violenciadomestica_WEB.jpg

A imagem nos traz uma mulher que chora (com a lágrima desenhada abaixo do olho esquerdo) por sofrer alguma forma de violência (representada pelos espinhos em forma semelhante a uma coroa, remetendo à violência bíblica da Paixão de Cristo, ou ainda pelo arame farpado de algum tipo de aprisionamento; e em cor roxa, remetendo ao martírio, na iconografia cristã, ou ainda ao símbolo do feminismo), mas que é impossibilitada de denunciar o ato ou até mesmo pedir para que cesse, pois suas mãos e boca estão fechadas e atadas em um emaranhado de fios pretos como em uma mordaza – provavelmente, indicando a impossibilidade de denunciar, em um gesto de amordaçar bocas de mulheres surdas oralizadas e atar mãos de mulheres surdas sinalizantes¹⁰. A violência aqui, como aparece, também

¹⁰ Atar as mãos pode ser compreendido como um gesto, um ato simbólico que remete a um período compreendido entre meados do século XIX e do XX em que se amarravam as mãos de surdos em escolas. Assim, acreditava-se que, ao impossibilitar a sinalização, os alunos surdos conseguiriam ser oralizados na língua oral do país. É possível estabelecer uma relação de intericonicidade (COURTINE, 2011) entre os efeitos de sentido produzidos pela imagem que compõe a notícia e pelo desenho da surda Betty G. Miller, intitulado *Ameslan Prohibited* (1972), que denuncia a proibição da língua de sinais em escolas de surdos na década de 1970, mostrando as mãos com correntes nos pulsos e dedos cortados.

pode significar que a própria violência impede a movimentação das mãos. A posição das mãos espalmadas para frente poderia remeter a uma imagem de tentativa de remoção, rompimento da mordaca e cordas, de resistência ao silenciamento. Contudo, a análise da notícia nos apontará que silenciamento se apresenta mais forte que o movimento de resistência do sujeito mulher-surda-vítima-de-violência.

Já o recorte das sequências discursivas da materialidade textual foi operado por meio do discurso relatado (DR). Posto em linhas gerais, o DR é considerado como a inscrição de um enunciado outro dentro de um fio de discurso, de modo que se produz, entre outros, um efeito de eximção de responsabilidade do sujeito-jornalista. Buscamos observar o funcionamento do discurso relatado, identificar quais foram as vozes autorizadas a enunciar para e pela mulher surda e quais efeitos de sentidos produzidos para violência em tal notícia. Ao deprendermos as formas de incidência de discurso relatado (DR), observamos duas modalidades: discurso direto e discurso indireto. Para Authier-Revuz (1998), no entanto, as formas consagradas não são suficientes para englobar a complexa relação existente entre discurso citado e citante. Para a autora, a estratégia discursiva do DR pode atender a formas mais ou menos marcadas, conforme a criação de contornos exteriores nítidos ao redor do enunciado citado ou até mesmo atenuá-los, chegando, em alguns casos, a um total enfraquecimento de suas fronteiras. Assim sendo, o distanciamento que o discurso citante, ao relatar, produz com o DR é muito variável, podendo haver outras formas, como, por exemplo, ilhas textuais, discurso direto livre, discurso segundo, dentre outros. Na notícia analisada, a voz da mulher surda é trazida, sobretudo, na forma de discurso direto (DD). Nas sequências a seguir, podemos observar o corte no fio do discurso promovido pelo travessão, funcionando como uma forma de demarcar a voz do sujeito-jornalista em relação à da voz do sujeito-mulher surda.

SD7: - Na polícia, não havia intérprete para me auxiliar. Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal, fazendo mímica. Me senti exposta - **disse ela, por meio de uma intérprete.** - Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico.

- Eu não tenho autonomia. Se eu vir ele chegando, me ameaçando ou algo do tipo, vou ter que mandar mensagem pedindo para alguém chamar a polícia.

A voz da mulher surda ganha destaque ao produzir a exposição sofrida por meio do uso do DD. Este tipo de discurso relatado caracteriza-se por dissociar, no fio do discurso, as duas situações de enunciação – o discurso citado e o discurso citante – por intermédio de formas tipográficas como, por exemplo, o uso do travessão, e por indicar, pelo uso de verbos ou de locuções verbais, que há outra enunciação. Os verbos destinados a introduzir o DD (verbos *dicendi*) podem ser colocados antes ou no final do enunciado. Eles acabam por fornecer pistas para a construção de efeitos de sentido ao que foi citado. Assim sendo, na SD7, a palavra é atribuída exclusivamente à mulher surda que sofre violência, parece promover um apagamento do processo de seleção e recorte do discurso jornalístico. Cria-se a ilusão de que a veracidade do dito é responsabilidade da mulher surda e não do sujeito-jornalista. Recorre-se ao discurso relatado que funciona, na materialidade textual, como um relato-denúncia, o qual remete a um sujeito que constrói e responsabiliza-se por seu “próprio dizer”. A forma de introdução do discurso relatado é feita pelo travessão e do verbo *dicendi* (“disse”). No trecho “ela disse”, além de marcar o DD atribuído à mulher surda, há o trecho “por meio de uma intérprete”, que indica que, na transposição produzida pelo ato tradutório, houve um dito seguido de um redito por outrem em língua que seria inteligível. Nesse movimento de redizer em outra língua, a quem teria sido atribuída a voz? O sintagma preposicionado “por meio de” pode apontar para um instrumento ou ferramenta que produziria, entre outros, um efeito de apagamento da inteligibilidade do dizer da mulher surda.

Na próxima sequência, temos:

SD8: Lygia, que já foi vice-coordenadora da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, **diz que** as dificuldades das mulheres surdas são pouco discutidas.

- A Carla conseguiu uma intérprete só porque ela se voluntariou. Não era uma obrigação dela, esses profissionais cobram por hora. O certo seria o governo pagar - **afirma Lygia**.

Na SD8, outra forma é inserida no fio do discurso; além do DD, há também o discurso indireto. A ex-dirigente da FENEIS¹¹ é introduzida ora

¹¹ Há de se destacar o papel histórico da FENEIS no movimento social surdo em relação ao processo de legalização da Libras, da educação bilíngue para surdos entre outras pautas de luta. Podemos dizer que se trata da construção discursiva de um espaço institucional que produz um efeito de acolhimento ao surdo pelo surdo e de organização de suas lutas.

por travessão ora verbo dicendi (“diz que”, “afirma”). Ter sido dirigente de uma federação de surdos parece dar sustentação legitimidade aos dizeres de Lygia. Ao comparar, por exemplo, “Tem de haver um apoio humano e tecnológico” (SD7) e “O certo seria o governo pagar” (SD8); há um mesmo tema que atravessa os dois enunciados, como um efeito de eco. Contudo, a inscrição do dizer da representante da instituição (sem ser a vítima de violência) pode promover um caráter “objetivo, universal” à mesma questão. Dito de outra forma, se por um lado a inserção do DR da representante da instituição pode produzir um efeito de corroboração, por outro, pode (re)produzir um efeito de falta de credibilidade da mulher surda agredida. Embora vítima (denunciante da violência domiciliar e da violência do Estado, por não garantir seus direitos linguísticos) e vice-coordenadora da entidade filantrópica reafirmem a necessidade de intérpretes ou de alguma forma de mediação na delegacia, o sujeito-jornalista insere a última como se precisasse conferir veracidade à fala da primeira – como se também não acreditasse na mulher surda-vítima-de-violência; como se o seu relato não tivesse tanta credibilidade e precisasse ser conferido e confirmado por outro com maior “valor” social.

Também recortamos os dizeres do sujeito-jornalista

SD9: Com **a ajuda de uma profissional que se voluntariou para intermediar a comunicação**, Carla finalmente conseguiu, no mês passado, que a polícia encaminhasse o pedido à Justiça para restringir o acesso de seu ex-companheiro a ela.

A falta de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em delegacias, hospitais e outros órgãos públicos é uma dificuldade adicional para as deficientes auditivas que precisam registrar agressões domiciliares.

A SD9 indicaria que a notícia, ao denunciar a falta de intérpretes, cria um efeito de foco na questão linguística da barreira de comunicação e não na questão das práticas sociais que se traduzem em violência sofrida por uma mulher surda. A dificuldade adicional (a falta de intérpretes; profissional para intermediar a comunicação) parece assumir centralidade do fio que conduz a narratividade.

Por meio das formulações em DR, hierarquizam-se essas vozes atribuídas às diferentes posições-sujeito assumidas (surda-vítima; surda-representante-institucional; intérprete-voluntária; jornalista), de forma que o sujeito mulher-surda-vítima-de-violência se encontra na base de tal hierar-

quia, intermediada em seu impedimento de relatar a agressão sofrida. O problema da violência parece ser sobredeterminado pela questão linguística: como é outra língua, não reconhecida em seu *status* social como uma das que circulam no país, não há intérpretes, muito menos atendimento especializado – um gesto de impedimento da condição de denúncia.

Com efeito, retomando a imagem, tem-se a produção de uma mulher surda vítima de violência que está com as mãos e bocas atadas em cordas e fios emaranhadas que se mostram difíceis de romper, reforçando o efeito de que o problema está tão somente na questão linguística e não que a questão linguística está em si emaranhada com as práticas sociais que silenciam essa mulher, ficando para a materialidade imagética (a lágrima que escorre de um olho, os fios que atam as mãos e a mordaca que cobre a boca) é o efeito de perpetuação da violência sofrida tanto física quanto de direitos em relação à proteção e integridade da vida da mulher surda.

Para descruzar braços e começar a sinalizar: algumas considerações

Os textos aqui recortados para análise foram tomados como certa discursividade sobre a proteção de mulher surda vítima de violência. Observamos que os discursos que atravessavam os dizeres produzidos estavam atrelados à questão de gênero, do feminismo, da denúncia e da resistência da mulher, no caso, surda. Por outro lado, os dizeres que descreviam o “motivo” da violência contra a mulher surda estavam atrelados ao patriarcado, ao machismo, à ideia de propriedade, à opressão. Perpassados e sustentados pelo discurso da diferença linguística produz-se um efeito de mulheres *mais* vulneráveis: ***pela própria interdição/impedimento à língua de sinais.***

Por a diferença linguística não possibilitar a efetivação da denúncia, já que a língua de sinais não circula de forma ampla na nossa formação social, a “solução” estaria pautada na acessibilidade linguística. Ficam amalgamadas a manutenção da contínua luta pelo reconhecimento social da língua de sinais – uma política multilíngue – e a luta de proteção à mulher (surda, indígena, pobre, negra, trans...)

Por fim, destacamos que a invisibilidade da denúncia de violência contra mulheres surdas ocorre também em trabalhos de cunho acadêmico na área de Estudos da Linguagem, uma vez que pesquisas sobre a temática são praticamente inexistentes. Ao acolhermos e analisarmos certa discursividade sobre a mulher surda vítima de violência, assumimos, como

nos lembra Pêcheux (1997 [1993], p. 57), uma tomada de posição ética e política; decerto, “uma questão de ética e política: uma questão de responsabilidade”.

Referências

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Palavras Incertas** – as não-coincidências do dizer. Campinas: Unicamp, 1998.

BAALBAKI, Angela Corrêa Ferreira. Línguas, escola e sujeito surdo: análise do “Relatório sobre a política linguística de educação bilíngue: Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa”. *In: Cadernos de Letras da UFF*, v. 26, p. 323-342, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Brasília, 2006.

COURTINE, Jean-Jacques. **Decifrar o corpo**: pensar com Foucault. Petrópolis: Vozes, 2011.

FERRARI, Ana Josefina. O silêncio da Dona Amélia. *In: ZOPPI-FONTANA, Mônica G.; FERRARI, Ana Josefina. (Org.). Mulheres em discurso*: identificações de gênero e práticas de resistência. Campinas: Pontes, 2017, p. 231-251.

GARCIA, Dantielli Assumpção; ABRAHÃO SOUSA, Lucília Maria. Ler o arquivo hoje: a sociedade em rede e suas andanças no ciberespaço. *In: Conexão Letras*, v. 9, p. 83-97, 2014.

KLEIN, M.; FORMOZO, D. P. Gênero e surdez. **Reflexão e Ação**, v. 15, p. 100-112, 2007.

LAGAZZI, Suzy. Linha de Passe: a materialidade significativa em análise. *In: RUA [online]*. Portal Labeurb, 2010, n. 16. v. 2.p. 172-182.

LAMBERG, Doriana T.; OLIVEIRA, Glacielli T. S. Mulheres surdas e a violência de gênero. *In: 13th Women's Worlds Congress; Seminário Internacional Fazendo Gênero 11*, 2017, Florianópolis. 13th Women's Worlds Congress ; Seminário Internacional Fazendo Gênero 11, 2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1501014918_ARQUIVO_ARTIGOSURDASrevisado\(1\).pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1501014918_ARQUIVO_ARTIGOSURDASrevisado(1).pdf). Acesso em: 09 dez. 2019.

MARIANI, Bethania. **O PCB e a imprensa**: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989). Rio de Janeiro: Renavan; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.

MOREIRA, Sandra Z. A mulher surda e suas relações de gênero e sexualidade. *In: SKLIAR, Carlos. A Surdez*: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre, Mediação, 1998, p. 93-101.

ONU. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulheres**. 1993.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 2ed. Campinas: Pontes, 2000.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio**: nos movimentos dos sentidos. 6 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007b.

PERLIN, Gladis; VILHALVA, Shirley. Mulher Surda: elementos ao empoderamento na política afirmativa. *In: Revista Forum – INES*. Rio de Janeiro, n. 33, p. 146 – 160, jan-jun2016. Disponível em: <http://www.ines.gov.br/seer/index.php/forum-bilingue/article/view/89/74>. Acesso em: 05 set. 2019.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Campinas, SP: Pontes, 1997 [1983].

PRATES, Deborah. Precisamos falar sobre violência contra mulheres com deficiência. 2016. Disponível: <http://www.justificando.com/2016/11/21/precisamos-falar-sobre-violencia-contra-mulheres-com-deficiencia/>. Acessado em: 06 jan. 2020.

SILVA, Leila C.; ZATTAR, Neuza. B. S. Violência doméstico-familiar: a representação da mulher nos dispositivos jurídicos brasileiros. In: ZATTAR, Neuza. [et al]. (Org.). **Acontecimento de linguagem**: espaços de enunciação. Campinas: Pontes Editores, 2013.